



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2022.00000404-4

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, no **DOE de 27 de julho 2022, do edital nº 090/2002**. A correição foi realizada de forma virtual no **dia 31 de agosto de 2022**, iniciando-se às 09 horas com entrevista, por videoconferência, dos **Promotores de Justiça Paulo Roberto de Melo Alves Filho e Eloá de Carvalho Melo**. Estavam presentes o **Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas e o Promotor de Justiça Aivaldo Batista de Souza Júnior, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas**.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais dos Promotores de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelos Promotores de Justiça. Não houve necessidade de visita física à Promotoria de Justiça e nem a requisição de documentos.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes **atribuições**: *Atuar em todos os processos judiciais e procedimentos de interesse do Ministério Público que tramitam na 3ª Vara da Comarca de União dos Palmares, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.*

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que os Promotores de Justiça remeteram a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Os Promotores de Justiça, na data da entrevista, declararam que:

- Não residem na sede da comarca (os promotores não exercem a titularidade da unidade correicionada) .
- Não exercem o magistério;
- Não respondem a processo disciplinar;
- Acumulam atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não exercem a advocacia;
- Não realizam cadastro de atendimento na sede da Promotoria.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

Por amostragem, foram analisados diversos processos judiciais e inquéritos policiais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes processos judiciais/inquéritos policiais:

Processo Judicial	/0700613-08.2022.8.02.0056/	07 de agosto de 2022- Carga ao MP 12 de agosto – Devolução ao TJ	Pedido de relaxamento de prisão. Manifestação do MP pela manutenção da cautela preventiva restritiva de liberdade. Situação regular.
Processo Judicial	0700534-29.2022.8.02.0056/	07 de setembro de 2022 – Carga ao MP 08 de setembro de 2022 – Devolução ao TJ	Pedido de revogação de prisão preventiva. Manifestação do MP pelo indeferimento do requerido. Situação regular.
Processo Judicial	0000634-16.2008.8.02.0056/	26 de agosto de 2022 – Carga ao MP 05 de setembro de 2022 – Devolução ao TJ	Roubo. Alegação final do MP. Situação regular.
Processo Judicial	0800034-78.2016.8.02.0056		Processo penal. Homicídio. Tribunal do Júri. Participação do MP por videoconferência. Situação irregular.

4 - ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Observa-se ausência de registro atendimentos no fluxo da unidade. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

5 - TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

6 - SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Não houve sugestões apresentadas no decorrer da correição.

7 - OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

No decorrer da correição, foi constatado a realização de Julgamento pelo Tribunal do Júri (Processo 0800034-78.2016.8.02.0056) com a participação do Dr. Paulo Roberto Alves de forma virtual a referida sessão. Deste modo, levamos ao conhecimento do Sr. Corregedor para as providências que entender necessárias.

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

fls. 35

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais no fluxo de trabalho, tendo sido obedecidos os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. As manifestações emitidas contêm relatório e indicam os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais. As informações existentes mostram que os Promotores de Justiça assistem aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

8 - ORIENTAÇÕES

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria-Técnica sugere o encaminhamento das seguintes orientações ao Promotor de Justiça:

ORIENTA-SE que registre no SAJ/MPAL como Atendimento ou como Atividade não Procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Sem providências a serem adotadas pelos membros correicionados.

10 - CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à pontualidade¹, o conceito excelente se impõe**, pois não houve atrasos na atuação funcional.

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado.**

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:
I - reuniões realizadas;
II - termos de ajustamento de condutas celebrados;
III - recomendações expedidas;
IV - audiências públicas realizadas;
V - audiências judiciais realizadas;
VI - ações ajuizadas;
VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;
VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;
IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;
X - dias e horários de atendimento ao público;
XI - número de júris realizados;
XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;
XIII - transação penal realizadas;
XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;
XV - cumprimento de prazos processuais;
XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelos Promotores de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional foi regular.**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação ds Promotores de Justiça **Paulo Roberto de Melo Alves Filho e Eloá de Carvalho Melo**

11 - CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

Conceituar os trabalhos da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares como MUITO BOM.

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Maceió, 12 de setembro de 2022.

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Adivaldo Batista Souza Júnior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas